

Em 09/03/99
Hauha

PROJETO DE LEI Nº 134/99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 10/03/99.


Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

**Cria o Programa de Intercâmbio
Socio-cultural para os grupos da
3ª idade, no âmbito do Distrito
Federal e região do Entorno, e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado, na Subsecretaria do Idoso, com a colaboração da Secretaria de Educação, Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Transportes, Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, e apoio da Associação de Clubes da Melhor Idade do DF, o Programa de Intercâmbio Sociocultural para grupos da 3ª idade, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

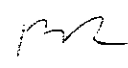
Art. 2º. Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. Programa de Intercâmbio Sociocultural para grupos da 3ª idade terá como objetivos fundamentais:

I – propiciar o intercâmbio de grupos de idosos de diferentes cidades no Distrito Federal e região do Entorno, mediante atividades vivenciadas que compreendem pesquisa, correspondência, expressão e atividades artístico-culturais e turismo/lazer orientado;

II – promover o contato efetivo do idoso com os referenciais de sua cidade;

Protocolo Legislativo
PL Nº 134/199 9
PIS. M. J. R. I. T. A.





III – despertar no idoso a atenção no sentido de participar da preservação do patrimônio histórico, ambiental e urbano de sua cidade;

IV – propiciar o reconhecimento da cidade, através da visita a pontos turísticos e sítios paisagísticos acompanhados de guias de turismo cadastrados pela EMBRATUR;

V – prover o idoso de conceitos e conhecimentos que o levem a questionar sua realidade e propor transformações;

VI – estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do climatério; e

VII – viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Parágrafo único. A execução do programa em tela priorizará a ação interativa com o ambiente e com o outro, por meio de atividades lúdicas, expressivas e de pesquisa sobre a cidade em que o idoso mora, sobre o Distrito Federal e particularmente sobre as dificuldades e alternativas de soluções à problemática da 3ª idade no DF e região do Entorno.

Art. 4º. Os idosos participantes do Programa de Intercâmbio Sociocultural para grupos da 3ª idade, vivenciarão as seguintes atividades:

I – pesquisa sobre a cidade em que moram, com itens sobre história, cultura, lazer, sistema de saúde, meio ambiente e principais problemas;

II – preparação de um roteiro turístico da cidade onde moram;

III – confecção de um cartão postal enfocando um ponto interessante de sua cidade;

IV – emissão de correspondência para idosos residentes em outras cidades, preparando uma troca de visitas;

ma
Protocolo Legislativo
PL nº 134 / 1999
20 de Outubro de 1999



V – receber visitantes de terceira idade de outras cidades e percorrer com eles o roteiro turístico preparado;

VI – visita a outra cidade, sendo recebidos por outras pessoas e/ou grupos de 3º idade, ocasião em que será percorrido o roteiro turístico da cidade;

VII - escrever carta, agradecendo a recepção ao mesmo destinatário da primeira carta, após a visita;

VIII – escrever carta a uma autoridade propondo soluções para problemas relacionados a serviços e a questões sociais, culturais e ambientais percebidos.

Art. 5º. Compete a Subsecretaria do Idoso, com o apoio da Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Transportes e SUCAR:

I – elaborar levantamento de grupos de 3º idade que participarão do programa em tela;

II - prover profissionais capacitados para implantação, coordenação, execução e avaliação do programa em epígrafe;

III – fornecer os meios materiais necessários para produção e viabilização dos encontros tais como:

- a) transporte;
- b) bonés e camisetas;
- c) alimentação;
- d) material didático e de consumo; e
- e) infra-estrutura em geral.

IV – estabelecer cronograma de atividades e viagens, definindo local e data dos mesmos;

V - elaborar e imprimir material gráfico de divulgação do programa;

Protocolo Legislativo
PL - 134/1999
SUCAR

IR



VI – captar recursos e patrocínio para viabilização do programa junto a órgãos federais, iniciativa privada e entidades de caráter nacional e internacional;

Art. 6º As Secretarias e Subsecretarias envolvidas no objeto da presente Lei deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento do programa em comento compatível com a política nacional do idoso definida na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo VIII – do idoso, dispõe “in verbis”:

“**Art. 272.** O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como à reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados a convivência e lazer;

II - à gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de sessenta e cinco anos, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

III - à criação de núcleos de convivência para idosos;

Processo Legislativo
PC nº 154/1994
PL nº 04 R 177



IV - ao atendimento e orientação jurídica no que se refere a seus direitos;

V - à criação de centros destinados ao trabalho e experimentação laboral e programas de educação continuada, reciclagem e enriquecimento cultural:" (*grifo nosso*)

De acordo com estudos estatísticos produzidos pelo IBGE e CODEPLAN no Distrito Federal, vemos que o contingente de pessoas com 65 ou mais anos aumentou de 1,6% da população em 1980 para 2,8% em 1996.

Isso é o resultado de uma tendência geral – melhoria na qualidade de vida levando a um retardamento da morte. Mas a população com mais de 65 anos aumentou proporcionalmente mais em Brasília do que no resto do Brasil.

A Proposta de Ação do presente Projeto de Lei objetiva desenvolver mecanismos para o atendimento de pessoas da terceira idade, que representarão uma parcela cada vez maior da população do DF, de acordo com estudos da dinâmica da população. Nessa idade o cidadão deve ter acesso ao lazer e ao turismo. Entretanto, não se deve pensar no idoso como incapaz e improdutivo. Devemos criar mecanismos para integrar produtividade e lazer para pessoas na terceira idade. Devemos aproveitar a capacidade de trabalho e a experiência dessa faixa da população para melhorar a qualidade do trabalho. Além disso, gente da terceira idade gosta de companhia. Programas, que incentivem a integração entre pessoas mais idosas de áreas diferentes no DF serão de grande importância social.

Precisamos valorizar o idoso. Se, na terceira idade, diminui a produtividade em termos quantitativos, com a maioria aumenta o valor qualitativo agregado ao trabalho humano. Num sistema desumano como o capitalismo implantado no Brasil, os mais velhos têm menos espaço e menor prestígio. Na sociedade mais equilibrada, fraterna e solidária que almejamos, os mais velhos devem ter lugar de honra. O Estado tem o dever de implantar programas que garantam a saúde física e mental daqueles que tanto já contribuíram para o desenvolvimento da sociedade.

M

Protetoria Legislativa
PL. nº 134/1999
Art. 05 R. III



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões em,

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg.

PL 134/09
DE RITA